



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI N° 1869/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, BEM COMO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO E O REFERIDO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Assaí, a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, especificamente para o programa Casa Lar/Abrigo Institucional, aderindo a seu Estatuto e todas as suas diretrizes e normativas, bem como realizar a celebração de contrato de rateio junto ao referido Consórcio, gestor da Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP, o qual tem por objeto e finalidade a realização de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada a criança e adolescente, órfãos e abandonados, visando a melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política de Assistência Social, e do plano de Assistência Social.

Art. 2º. Fica autorizado o Município, ainda, a repassar mensalmente valores referentes ao contrato de rateio a ser celebrado por conta da manutenção dos custos administrativos da Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP.

Art. 3º. Fica autorizado o município a celebrar contratos de programa junto a Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP para fins de desenvolvimento dos seus programas e projetos em comum referendo pela Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP.

Art. 4º. Fica o município autorizado a celebrar contratos de rateio para toda e qualquer ação de programas e projetos e serviços a serem executados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão sempre por conta do orçamento do município provisionado em cada exercício financeiro.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP é parte legítima para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o CISNOP deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do ente Público, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º. Poderá ser excluído da Casa Lar/Abrigo Institucional do CISNOP, após prévia suspensão, acaso não haja consignação, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º. Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete